



## NOTA PÚBLICA DE APOIO

A Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS), representando as entidades de classe notariais e registras gaúchas (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul – Arpen/RS, Associação dos Registradores e Notários do Alto Uruguai e Missões – ARN, Colégio Notarial do Brasil – Seção RS, Colégio Registral do RS, Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO, Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul - IEPRO, Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul – IRIRGS, Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul – IRTDPJ/RS, Sindicato dos Registradores Públicos do RS – SINDIREGIS, Sindicato dos Serviços Notariais e Registras do RS – SINDINOTARS), no cumprimento de suas missões institucionais e visando esclarecer a sociedade sobre o Edital nº 23/2018, publicado pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, que informa datas de vacância de serventias notariais e registras, pondera o que segue:

1. A publicação da lista de vacâncias deu-se em cumprimento ao art. 1º da Resolução nº 80/2009 e à decisão proferida no PCA nº 0009824/17.2017.2.00.0000, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
2. O dispositivo normativo e a referida decisão do CNJ estão, no entendimento dos signatários, absolutamente equivocados. É fato que os delegatários por elas afetados **prestaram concurso público** para atuarem como titulares dos serviços de que são responsáveis, observando fielmente os editais publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado e as regras existentes à época, o que produziu concursos homologados há décadas;
3. A **Lei nº 13.489/2017**, que incluiu o parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 8.935/94, **em vigor e não contestada**, preserva as remoções reguladas por legislação estadual e homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça do Estado;
4. Portanto, nenhuma das vacâncias constantes do Edital referem-se a atos irregulares decorrentes das atividades desempenhadas diuturnamente com zelo, esmero e dedicação, mas única e exclusivamente em decorrência de interpretação restritiva do CNJ, afetando a vida de quem confiou, observou e respeitou as regras vigentes;
5. O prejuízo, a toda evidência, não é apenas dos notários e registradores afetados pelo Edital nº 23/18-CGJ, mas da sociedade que conhece e confia no trabalho destes dedicados profissionais do Direito, e, principalmente, do Estado do Rio Grande do Sul, que poderá vir a ser compelido a pagar indenizações.
6. A Anoreg/RS reitera que os 55 notários e registradores atingidos não praticaram nenhum ato desabonatório na condução das delegações alcançadas regularmente. Sempre agiram e continuam agindo com dignidade e probidade, tendo sido surpreendidos pela quebra de confiança em um concurso público gerido em toda a sua amplitude por autoridade competente, portando os atributos da legitimidade e legalidade do ato administrativo.

Porto Alegre – RS, 10 de maio de 2018.

**Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Anoreg/RS**